

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 670, DE 2015**

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

### **EMENDA ADITIVA Nº**

#### **Inclua-se onde couber:**

Art. ... O prazo a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, prorrogado por 5 (cinco) anos pela Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, fica prorrogado por mais 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. .... O prazo a que se refere o art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, prorrogado por 5 (cinco) anos pela Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, fica prorrogado por mais 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art .... O prazo a que se refere o art. 31 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com redação dada pela Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, fica prorrogado por mais 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação desta Lei.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda altera a legislação para prorrogar por 5 anos o prazo para a aprovação de projetos beneficiados com redução do imposto de renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

Em 2012, a Lei 12.712 prorrogou o prazo por 5 anos. Infelizmente, o prazo final de fruição do benefício fiscal preocupa os empresários, que temem ver seus projetos inviabilizados, com evidentes prejuízos à economia regional.

De acordo com a lei, a fruição do benefício fiscal “dar-se-á a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o projeto de instalação, ampliação, modernização ou diversificação entrar em operação, segundo laudo expedido pelo Ministério da Integração Nacional até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao início da operação”.

Isso significa que, se um determinado projeto entrou em operação em fevereiro de 2012, a fruição do benefício somente se dará a partir de abril de 2013, pois o Ministério da Integração Nacional terá até o dia 31 de março daquele ano para emitir o laudo respectivo. Mantido o prazo atual, os empreendedores disporiam de pouco tempo para aprovar



seus projetos perante os órgãos responsáveis.

Dessa forma, contamos com o apoio dos pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA



CD/15834.50837-75